



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO**

**É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.**

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024  
PRC Nº 074/2024**

**ATENÇÃO**

No art. 155, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o licitante que não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, cometerá infração administrativa, sendo a ele aplicadas as sanções constantes do art. 156 da mesma lei.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO (Portaria Municipal n.º 282/2024)**

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TIPO: LOTE

**1 - PREÂMBULO**

**1.0.** A Prefeitura do Município de Piraúba/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo **LOTE, PELO MODO DE DISPUTA ABERTO**, objetivando o Registro de Preços para **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos administrativos oficiais (publicidade legal), em Jornal Diário de grande circulação podendo ser na forma física ou eletrônico ou nas duas concomitante no Estado de Minas Gerais, com envio de página original da publicação realizada para o Município de Piraúba-MG**, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 188 de 20 de dezembro de 2023 e suas alterações, Decreto Municipal nº 071, de 2018, Decreto Municipal nº 054/2024, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (SICAF), Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019 (SEDGGG do Ministério da Economia), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e Decreto Federal nº 11.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

462, de 31 de março de 2023 que regulamenta o registro de preços no âmbito federal.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h10min do dia 25/11/2024 até às 13h10min do dia 10/12/2024.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h15min do dia 10/12/2024.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 10/12/2024.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).**

**LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**1.1.** A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site **[www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br)** através do link licitações, ou ainda no site **[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**.

Maiores informações (dúvidas e esclarecimentos) poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone **0800 573 1575** ou e-mail: **[licitacao@pirauba.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirauba.mg.gov.br)**

**1.2.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a legislação e instruções contidas no item 4 do presente Edital.

**1.3.** Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piraúba/MG, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: **[www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br)** e disponibilizados também no endereço: **[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**1.4.** As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Piraúba/MG.

## **2. DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO**

**2.1.** O objeto do presente edital é o Registro de Preços para **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos administrativos oficiais (publicidade legal), em Jornal Diário de grande circulação podendo ser na forma física ou eletrônico ou nas duas concomitante no Estado de Minas Gerais, com envio de página original da publicação realizada para o Município de Piraúba-MG**, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital.



**2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.

**2.3.** O teto máximo global estimado desta licitação é **de R\$ 94.200,00 (Noventa e quatro mil e duzentos reais)**.

**2.4.** A competição se dará por **LOTE**, o lance será efetuado referente ao valor global, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta da pregoeira a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

### **3. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1.** Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO 05 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO 06 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**4.1.1** As impugnações deverão ser manifestadas por meio eletrônico via internet, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), essas serão anexadas ao processo no portal pela pregoeira, para conhecimento de todos.

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em **sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.**

**4.3.** A resposta será disponibilizada no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para conhecimento da parte interessada, bem como disponibilizado no Portal Transparência do Município no seguinte endereço eletrônico [www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br).

**4.3.1.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail, por escrito e/ou vencidos os respectivos prazos legais.



**4.3.2.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**5.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tiverem formalizado o seu **cadastro junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento ([www.bll.org.br/cadastro](http://www.bll.org.br/cadastro)). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**5.3.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**5.4.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**5.4.1.** É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021. (TCU, Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara e **REsp 1.826.299**).

**5.5.** A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL BLL**

**6.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de **identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3.** O credenciamento do licitante, dependerá de cadastro junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento ([www.bll.org.br/cadastro](http://www.bll.org.br/cadastro)). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).



**6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

**6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.**

**6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.**

**6.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**6.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**6.9. De acordo com o artigo 10, do Decreto Municipal 028/2021, o Licitante deverá utilizar a plataforma mediante sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual deverá declarar ter pleno conhecimento, em conformidade o anexo 07 onde:**

**6.10. São responsabilidades do Licitante:**

**6.10.1. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;**

**6.10.2. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;**

**6.10.3. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;**

**6.10.4. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

**6.10.5. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, quando se sagrar vencedor do certame, ou referente aos lotes que se sagrar vencedor, diretamente ao operador do sistema, conforme itens 6.1 e 6.3 deste Edital.**



**6.10.6. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

## **7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SITE**

**7.1.** A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site **www.bll.org.br**, até as **13h10min** do dia **10/12/2024**, horário de Brasília-DF.

**7.2.** Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, bem como, se for o caso, manifestar a condição ou não de ME ou EPP junto a plataforma, sendo de sua total responsabilidade a informação mencionada.

**7.3.** O licitante deverá dar oferta firme e precisa, referenciada no valor global do produto, limitada em **02 (duas) casas decimais**, com indicação da MARCA dos produtos cotados.

**7.4.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

**7.5.** Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

**7.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.**

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A partir das **13h15min** do dia **10/12/2024**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico **www.bll.org.br**, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas.

**8.2.** A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.



**8.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.**

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** A partir das **13h30min** horas do dia **10/12/2024**, horário de Brasília – DF, será aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do ofertante**.

**9.5.** As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

**9.6. Fica a critério da pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.**

**9.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (03) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**9.8.1. Caso não identificado automaticamente pelo sistema e verificado pela pregoeira a utilização de software robô para oferta automatizada de lances, o licitante identificado utilizando esse sistema será desclassificado.**



**9.8.1.1.** Durante a Sessão a pregoeira motivará a desclassificação do participante por utilização de software robô, ato contínuo o licitante poderá apresentar sua defesa, ainda durante a sessão.

**9.8.1.2.** Caso a utilização de software robô seja detectada após o encerramento da sessão o licitante desclassificado será intimado a apresentar sua defesa.

**9.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez (10) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois (02) minutos** do período de duração da sessão pública.

**9.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois (02) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.14.** A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**9.15.** Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**9.16.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.17.** No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no portal da licitação.

## **10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A SESSÃO DE LANCES**

**10.1.** A licitante detentora da menor proposta deverá, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, após notificação da Pregoeira através do sistema do portal, enviar a proposta para o endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para proceder a análise de sua aceitabilidade. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas opções devidamente justificadas.





**10.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo (Anexo II) obedecendo às seguintes condições:**

**10.1.1.** Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

**10.1.2.** Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

**10.1.3.** Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver, para contato;

**10.1.4.** Deve conter identificação do número do Pregão; e

**10.1.5.** Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

**10.2. A Proposta de Preços deverá conter:**

**10.2.1.** Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

**10.2.2.** Indicação dos valores, com no máximo **02 (duas) casas decimais**;

**10.2.3.** Indicação do preço unitário e total do lote da proposta, bem como a MARCA dos produtos, **se for o caso**.

**10.2.4.** Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

**10.2.5.** Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**;

**10.2.6.** Nos preços propostos deverão estar incluídas além do lucro todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, como: tributos, fretes, seguros e todas as demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

**10.2.7.** Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

**10.3.** Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.



**10.4.** A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.

**10.5.** A Pregoeira reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, nos termos do art. 61 da Lei 14.133/2021, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1.** O critério de julgamento da presente licitação é por **LOTE**.

**12.2.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:**

**13.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até **05 (cinco) minutos** da convocação, sob pena de preclusão;

**13.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda às demais exigências previstas neste edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**13.1.3.** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.



**13.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.**

**13.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**13.4.** Somente se a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja dentro do critério de empate não ocorrer, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital.

**13.5.** O disposto nos itens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **14. DA PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência da concessão de prioridade de contratação de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

**14.2.** Será concedida prioridade de contratação de microempresa e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme critério preambularmente adotado, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**14.3.** A prioridade se justifica como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, como forma de ampliar a eficiência das políticas públicas de acesso ao mercado e produção e circulação de riqueza pelas microempresas e empresas de pequeno porte, importantes fontes de geração de emprego e renda, conforme inúmeros estudos técnicos publicados e de conhecimento público, além de contribuir para o incentivo à inovação tecnológica em âmbito local e regional.

**14.4.** Aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

**14.5.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, para tanto após o término da fase de lances a empresa enquadrada na situação descrita, deverá ser convocada via chat para apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, caso a empresa possua oferta, será aberto o prazo de até **05 (cinco) minutos** da convocação para que seja efetuado novo e último lance, sob pena de preclusão;



**14.6.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**14.7.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será considerada a ordem de apresentação dos lances para definição da ordem de classificação.

#### **14a. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14a.1.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**14a.2.** A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**14a.3.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Piraúba/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**14a.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**14a.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**14a.6. Não serão aceitas propostas com valor superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

**14a.7.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

**14a.8.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**14a.9.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira.



**14a.10.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.

**14a.11.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**14a.12.** No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do **sistema da BLL** em original ou cópia autenticada, seguindo o prazo constante no item 7.1 deste edital. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Documentos que não tem como conferir a autenticidade via internet, devem ser anexados na plataforma obrigatoriamente, em cópia autenticada em cartório.

**15.2.** As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

### **15.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**15.3.1.** Registro empresarial, no caso de empresário individual;

**15.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**15.3.3.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

**15.3.4.** Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa ou dos administradores da empresa;

### **15.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**15.4.1.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

**15.4.2.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;



**15.4.3.** Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais. Se por ventura a CND municipal não disponibilizar condições para conferência via online, deverá o licitante apresentar a respectiva CND autenticada em Cartório.

**15.4.4.** Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

**15.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

## **15.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**15.5.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**15.5.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**15.5.3.** Balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data da apresentação da proposta.

**15.5.4.** Demonstrativo de boa situação econômica financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

### **15.5.5. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

### **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

### **15.5.6. DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES**

#### **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG**

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00;
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação. Assim como estará atendendo ao que dispõe no art.31 da 8666 de 21/06/1993 e ao art.68 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.



## **15.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES**

**15.6.1.** Declaração Conjunta, conforme Anexo 03;

**15.6.2.** Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Anexo 04, quando se enquadrar, e para usufruir dos benefícios previstos em Lei e no Edital;

**15.7.** Será consultado e gerado pelo PREGOEIRO através do endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:11632294692727>), CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTE INIDÔNEO do LICITANTE VENCEDOR, constatando-se alguma irregularidade, será motivo para INABILITAÇÃO.

**15.8.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão e seus Anexos.

**15.9.** No caso de verificação de irregularidades nos documentos suso mencionados para habilitação da licitante, a Pregoeira, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais ou outras fontes, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

**15.10.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, através do sistema, nos termos desse edital. A Pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiverem autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações, ou outras fontes;

**15.11.** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**15.12.** As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação, dentro do prazo de validade, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a **90 (noventa) dias**;

**15.13.** Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação,





pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

## **16. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR**

**16.1.** Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira procederá à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições estabelecidas no edital;

### **16.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:**

**16.2.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**16.2.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;

**16.2.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões **exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;**

**16.2.4.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital.

**16.3.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**16.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, nos termos do art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021.

**17.2.** A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**17.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual



prazo, que **começará a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados por meio eletrônico via internet, no site: **www.bll.org.br**, quando os recursos e manifestações forem tramitados direto no setor de licitações ou via e-mail, esses serão anexados ao processo no portal pela pregoeira, para conhecimento de todos.

**17.5.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

**17.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até **03 (três) dias úteis** para:

**17.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**17.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**17.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

**17.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**17.9.** Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação ao licitante vencedor.

**17.10.** A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.4 do presente edital.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Após a homologação da licitação, o licitante será convocado para assinar a ata de registro de preços, caso não seja possível o mesmo será enviado ao licitante vencedor para assinatura, através dos CORREIOS.

**18.2.** Farão parte da ata de registro de preços, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

**18.3.** O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ata de registro de preços, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



**18.3.1.** Caso a devolução se dê por meio dos CORREIOS, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para comprovar o envio do documento por meio do rastreamento de documentos dos CORREIOS.

**18.4.** A pessoa que assinar a ata de registro de preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

**18.5.** Por ocasião da celebração da ata de registro de preços e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto a habilitação exigida no edital.

**18.6.** Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção de acordo com o item 26 deste edital.

#### **18.a – DO CADASTRO DE RESERVA**

**18.a.1** - Em consonância ao disposto no art. 18, inciso II, “a” e “b” do Decreto Federal nº 11.462/2023, será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, excluído o percentual referente à margem de preferência.

**18.a.2** - Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, sendo que para fins de ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor antecederão àqueles que mantiverem seu preço.

**18.a.3** - A formação do cadastro de reserva será feita através de ferramenta própria do sistema eletrônico **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

Ao final da etapa de lances de cada lote ou item, será enviado automaticamente, pelo sistema, uma notificação com a seguinte mensagem: ***"Para compor o cadastro de reserva deste lote/item, clique no botão cadastro de reserva"***. Assim, compete à empresa participante manifestar seu interesse, que ficará registrado na ata da sessão do pregão eletrônico. Não há interferência do pregoeiro nesta fase, sendo este um comando automático do sistema. O licitante deverá informar seu interesse em participar do cadastro de reserva com preços iguais aos do licitante vencedor ou se será mantido sua proposta original.

**18.a.4** - O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

**18.a.5** - Caso o licitante possua qualquer dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico para fins de participar do cadastro de reserva, o mesmo deverá



recorrer previamente ao suporte **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, de modo a evitar a perda de prazo legal para sua adesão a este CADASTRO DE RESERVA.

**18.a.6** - O cadastro de reserva será divulgado na ata da sessão no **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

**18.a.7** - Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**18.a.8** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

**18.a.9** – A Pregoeira não detém informações referentes à efetivação das aquisições e/ou contratações provenientes dos certames licitatórios que realiza, visto que sua atuação restringe-se à fase competitiva do processo e, portanto, questionamentos dessa ordem deverão ser direcionados aos departamentos ou unidades requisitantes.

**18.a.10** - É importante frisar que o sistema de registro de preços não gera obrigatoriedade de aquisição e/ou contratação e, sendo assim, o agente de contratação não possui dentre suas atribuições a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.

## **19. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**19.1.** Todos os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, atender a especificação solicitada, atender às legislações para comercialização, atenderem ao prazo de validade conforme as descrições contidas no termo de referência para cada item, respeitando as especificidades de cada produto.

**19.2.** Quando o produto/serviço ofertado for considerado de qualidade ruim, que não atenda ao desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração, poderá ser cancelado mesmo após a assinatura do contrato e/ou ata de registro de preço.

## **20. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **01 (um) ano** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**20.2.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.



**20.3.** O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**20.3.1.** Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**20.3.2.** A gravação do spot ficará a cargo da CONTRATADA, que enviará para secretaria requisitante aprovar.

**20.4.** O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA, no endereço que a CONTRATANTE mencionar.

**20.5.** Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.

**20.6.** Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa prestadora dos serviços e a aplicação de penalidades.

**20.7.** A entrega deverá ser feita conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do edital.

**20.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**20.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser nomeado por ato da autoridade superior, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). No presente caso, conforme contido na Portaria Municipal nº0280/2024, foi designado para o exercício de fiscalização os seguintes servidores:

*Fiscais:*

Setores	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Saúde	Marcela Martins Pinto da Silva	Coordenadora de Vigilância Em Saúde	4749
Secretaria Municipal de Administração	Tamyres de Souza S Gomes Dias	Coordenadora de Divisão de	4998



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

		Pessoal	
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	Cristiane Soares Carias	Coordenadora de Divisão de Educação	5094
Secretaria Municipal de Assistência Social	Lívia Lopes das Chagas	Assistente Social	3549

*Gestores:*

Nome	Cargo	Matrícula
Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro	Secretária Municipal de Saúde	4429
Priscila Carvalhais Gomes	Secretária Municipal de Administração	5265
Anamara Vieira Xavier Alves	Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	4428
Francismar Oliveira Rodrigues Vieira	Secretária Municipal de Assistência Social	4425

**20.10.** O recebimento provisório do serviço deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação, conforme art. 140, I, alínea “a”, não excluindo a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

**20.11.** O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **90 (noventa) dias**.

**20.12.** O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.** Entregue e aceita a prestação do serviço, o pagamento devido será efetuado em até **30 (trinta) dias** após as festividades, mediante entrega da nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.



**21.2.** No caso de emissão de títulos de cobrança, o mesmo deverá apresentar instrução de vencimento contra apresentação e não deverá conter instruções de protesto.

**21.3.** A Prefeitura Municipal de Piraúba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**21.4.** O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto bancário); os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**21.5.** A Prefeitura Municipal de Piraúba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**21.6.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**21.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**21.9.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.

## **22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Secretaria Municipal de Administração:**

02.02.04.122.0001.2.0040-3.3.90.39 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 21.

## **23. DO REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**23.1.** Realinhamento econômico-financeiro se solicitado pelo Contratado, por escrito e com documentos comprobatórios, apresentando para tanto, Notas Fiscais dos produtos e planilha detalhando pormenorizadamente o percentual ocorrido entre os períodos da apresentação da proposta e o momento em que ocorrerem fatos posteriores, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será mantida até que este fato ocorra, de acordo com ato convocatório. O município poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

**23.2** O MUNICÍPIO poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa da CONTRATADA pela majoração de seus encargos, o que



ocorre, por exemplo quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

#### **24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**24.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **25. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**25.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**25.1.2.** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de Registro de Preços;

**25.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**25.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**25.1.5.** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**25.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou





reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **26. PENALIDADES**

**26.1.** Se o licitante, deixe de cumprir com os requisitos documentais do edital, apresentar indícios, documento ou declaração falsa, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**26.1.1.** Deixe de apresentar documentos referentes ao item 15, ou os apresente vencidos, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a **2%** sobre o lote/item que a licitante tenha se sagrado vencedora.

**26.1.1.1.** Caso se trata de uma Licitante enquadrada como ME ou EPP tal penalidade se apurará após o prazo legal de regularização;

**26.1.2.** Se em decorrência desta ausência de documentos o procedimento licitatório restar fracassado será aumentada a **multa de 2% para 5%**;

**26.1.3.** Se o licitante apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos será impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de **02 (dois) anos**.

**26.2.** Caso o Licitante convocado para assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço não o faça no prazo de **05 dias úteis** a contar da convocação, ser-lhe-á aplicado:

**26.2.1.** Advertência caso venha a assinar o contrato ou ata de registro de preço com atraso, não ocasionando prejuízos à Administração Pública, desde não seja reincidente;

**26.2.2.** Multa no importe de **20%** sobre o valor do contrato ou ata de registro de preço, caso não assine os mesmos, causando prejuízos ao Município.

**26.2.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município sendo declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de das demais penalidades previstas.

**26.3.** O atraso injustificado na execução do contrato ou ata de registro de preço sujeitará o contratado licitante vencedor às seguintes penalidades:

**26.3.1.** Advertência por escrito;



**26.3.2.** Multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de **9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento)**, que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

**26.3.3.** Multa de **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar **30 (trinta) dias**, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**26.3.4.** Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 26.3.2 e 26.3.3;

**26.3.5.** Multa de **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou outro instrumento que vier a substituí-lo, calculado sobre a parte inadimplente;

**26.3.6.** Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**26.3.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**26.3.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de **02 (dois) anos**.

**26.4.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**26.4.1.** Advertência por escrito;

**26.4.2.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de **20%** sobre o valor do contrato;

**26.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;



**26.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de **02 (dois) anos**.

**26.5.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**26.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**26.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**26.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**26.6.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**26.7.** A multa será descontada da garantia do contrato e será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

**26.8.** Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Secretário da pasta requisitante e ratificado pelo chefe do Executivo após a oportunização do contraditório.

**26.9.** O Procedimento Administrativo para apuração da não assinatura do contrato, Ata de Registro de Preço, de irregularidade no cumprimento do contrato seguirá as seguintes diretrizes:

**26.9.1.** O fiscal do contrato ou da Ata de Registro de Preço que identificar a não assinatura e/ou a irregularidade no cumprimento do contrato notificará o CONTRATADO para que no prazo de **05 dias** regularize o fato ou apresente defesa fundamentada o conteúdo da notificação;

**26.9.1.1.** A notificação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

**26.9.1.2.** Considera-se a data de contagem do prazo a data aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.



**26.9.2.** Caso a empresa notificada não regularize o fato, o fiscal do contrato através de nota técnica informará ao secretário da pasta que tomará as medidas cabíveis conforme o Decreto Municipal nº 054/2024.

**26.9.2.1.** Instaurado o procedimento administrativo, a empresa será intimada para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** apresente defesa sobre as razões do descumprimento do contrato, Ata de Registro de Preço ou da não assinatura dos mesmos.

**26.9.2.2.1.** A intimação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

**26.9.2.2.2.** Considera-se a data de início da contagem do prazo para apresentação de defesa a aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

**26.9.3.** Após o prazo definido, elaborará relatório final, contendo OBRIGATORIAMENTE:

**26.9.3.1.** Breve relato dos fatos;

**26.9.3.2.** Indicação da cláusula ou item do edital que se considerou descumprido;

**26.9.3.2.1.** Caso o secretário pela pasta requisitante entenda que não houve irregularidade ou descumprimento do edital, indicará os motivos finalizando o relatório.

**26.9.3.3.** Sugestão da penalidade a ser aplicada.

**26.9.4.** O relatório final será submetido ao Excelentíssimo senhor Prefeito PARA APRECIÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO.

## **27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**27.1.** Fica assegurado ao Município de Piraúba/MG, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**27.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**27.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**27.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



**27.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**27.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**27.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**27.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Piraúba/MG.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento, e possui capacidade técnica para a execução do objeto em conformidade com o Termo de Referência;

**28.2.** Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência, em apenas um ou outro, será entendido como válido e deverá ser acatado pelo Contratado;

**28.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.5.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**28.6.** A Pregoeira não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

**28.7.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pela Pregoeira.

**28.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá, com base na legislação vigente.

**28.9.** No julgamento das propostas e da habilitação a Pregoeira poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.10.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**28.11.** Os trabalhos serão conduzidos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município, **Aline Baia Bonfá** nomeada pela PORTARIA 282/2024 de 25 de Julho de 2.024.

**29. FORO**

**29.1** As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guarani/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piraúba, 21 de Novembro de 2.024.

**SECRETÁRIO DEMANDANTE**

---

**PRISCILA CARVALHAES GOMES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## **ANEXO 01**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos administrativos oficiais (publicidade legal), em Jornal Diário de grande circulação podendo ser na forma física ou eletrônico ou nas duas concomitante no Estado de Minas Gerais, com envio de página original da publicação realizada para o Município de Pirauba-MG.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação proposta não se encontra prevista no Plano de Contratações e Aquisições (PCA) de 2024. No entanto, existe uma alocação específica de recursos orçamentários para essa finalidade, o que motivará sua inclusão no PCA de 2025, demonstrando, portanto, consonância com a agenda de planejamento desta Administração. Os itens a serem adquiridos são considerados bens comuns, uma vez que seus critérios de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos de forma objetiva pelo edital, utilizando-se de especificações comuns do mercado, conforme estipulado no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, a contar do recebimento da ordem de compra.

b) Especificações e Quantidades:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ R\$ 94.200,00 (Noventa e quatro mil e duzentos reais)**. Conforme estimado na tabela abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>Qt</b>	<b>UNID</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	1200	CM/COL	Publicação de atos administrativos em Jornal Regional de grande circulação (edição diária –), com envio de página original da publicação realizada	R\$ 78,50	R\$ 94.200,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 94.200,00</b>

c) A contratação será realizada por meio de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Tendo buscado no mercado valor o produtos/serviços, realizando orçamentos/cotações, quais seguem anexa a este estudo, chegamos no valores



estimados propostos, ja anexada a este processo administrativo.

#### **5. UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Administração

#### **6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** Dotação Orçamentária para custeio: 02.02.04.122.0001.2.0040-3.3.90.39 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 21.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues que estejam em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

**7.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.4.** Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços eletrônica, devidamente discriminada, com destaque as retenções devidas.

**7.5.** Conferir se os serviços estão de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelas condições especificadas.

**7.6.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade na entrega dos serviços e solicitar imediatamente a troca, caso o item não esteja em conformidade com o especificado.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

**8.2.** Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**8.4.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.





**8.5.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**8.6.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**8.7.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

**9.2.** O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

**9.3.** O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada;

**9.4.** Juntamente com a nota fiscal, que deverá ser emitida em **02 VIAS**, a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

## **10. DA ENTREGA E DO PRAZO**

**10.1.** O prazo de entrega será de acordo com a solicitação do setor de licitações, Unidade Requisitante.

**10.2.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos, conforme previsto no art. 106 e seus incisos e parágrafos e art. 107 da Lei 14.133/21.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 188 de 20 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**11.3** Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**11.4** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**11.5** Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**11.6** Fiscal do Contrato:

<b>Secretaria</b>	<b>Nome do Fiscal</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula ou CPF</b>
Sec. M. de Administração	Tamyres de Souza S Gomes Dias	Coordenador Divisão de Admin.Pessoal	4998

**11.7** Gestor do Contrato:

<b>Secretaria</b>	<b>Nome do Gestor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula ou CPF</b>
Sec. M. de Administração	Priscila Carvalhais Gomes	Secretaria Municipal de Administração	5265

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.

**12.2.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Empregados durante a execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ANEXO 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024**  
**PRC Nº 074/2024**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR**

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG  
Departamento de Licitações e Contratos  
**Pregão Eletrônico nº 017/2.024**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do **Pregão Eletrônico nº. 017/2.024 - PRC Nº. 074/2.024**

<b>LOTE 01</b>					
IT	QT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	UNIT	VALOR
01	1200	CM/COL	Publicação de atos administrativos em Jornal Regional de grande circulação (edição diária –), com envio de página original da publicação realizada	R\$	R\$
					<b>TOTAL R\$</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO R\$</b>					

A Proposta Comercial deverá ser feita de forma global, detalhando os preços unitários de cada produto.

Prazo de Validade da proposta de preços: **60 dias.**

Forma de pagamento:

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE:** Declaramos que os produtos cotados atendem plenamente as características mínimas solicitadas, bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação do Inmetro; Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado, e se constatado defeito de fabricação o produto será substituído em no máximo **72 horas.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo de CNPJ**  
**Assinatura do responsável legal**



**ANEXO 03**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024**  
**PRC Nº 074/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG  
**Pregão Eletrônico RP nº 017/2.024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA:**

- a. Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021;
- b. Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- d. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- e. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- f. Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- g. Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, e que não mentem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- i. Que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome e carimbo do Representante Legal da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ANEXO 04**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024**  
**PRC N.º 074/2024**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF  
n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de  
direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno  
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos  
previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva  
regulamentação Decreto Municipal n. 071/2009.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

( ) MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e  
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se  
enquadrar em nenhuma das vedações legais, não tendo no ano-calendário de  
realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos  
valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de  
enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$  
360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios  
e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das  
vedações legais, não tendo no ano-calendário de realização da licitação, celebrado  
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita  
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno  
porte.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

\_\_\_\_\_  
**Nome e carimbo do Representante Legal da empresa**



**ANEXO 05**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024**  
**PRC N.º 074/2024**

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2024.**

**VALIDADE: 12 MESES**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2024, o Prefeito Municipal Adriano Carvalhaes Gravina, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, representante do Município de Piraúba/MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.554.1470001-99, com sede e foro nesta cidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024**, por deliberação da Pregoeira e homologado pelo Prefeito Municipal de Piraúba/MG, **RESOLVE registrar preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos administrativos oficiais (publicidade legal), em Jornal Diário de grande circulação podendo ser na forma física ou eletrônico ou nas duas concomitante no Estado de Minas Gerais, com envio de página original da publicação realizada para o Município de Piraúba-MG**, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas ficaram assim classificadas: XXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXX, número XX, Bairro XXXXX – cidade XXXXX, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada no ato pregão presencial pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, classificada em 1º lugar nos itens \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços para **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos administrativos oficiais (publicidade legal), em Jornal Diário de grande circulação podendo ser na forma física ou eletrônico ou nas duas concomitante no Estado de Minas Gerais, com envio de página original da publicação realizada para o Município de Piraúba-MG**, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **01 (um) ano** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.



**2.2** - Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para mais um prazo máximo de até **01 (um) ano**, se assim também for de interesse do fornecedor.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Piraúba/MG, não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula 1ª, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

**2.3** – A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida no caso de ocorrência das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os órgãos da administração direta e autárquica do Município de Piraúba/MG, desde que com autorização da Autoridade competente.

### **CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO**

#### **I – DA CONTRATANTE:**

- A) Manter um funcionário responsável pelo setor, para acompanhar a entrega dos produtos;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

#### **II – DA CONTRATADA:**

- A) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- B) A contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata de registro de preços ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos. Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- C) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- D) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato.
- E) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's aos seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da CONTRATADA, a mesma deverá providenciar o



- abastecimento de emergência junto a outra empresa, responsabilizando-se pelo pagamento do mesmo.
- F) Cumprir com todas as exigências no edital.

### **CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

**5.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 017/2024** são:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**5.2** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

**5.3** – A presente Ata tem o valor global de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

### **CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.0** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **01 (um) ano** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**6.1** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

**6.2** - O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**6.3** - Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.4** - O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA, no endereço que a CONTRATANTE mencionar.

**6.5** - Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.

**6.6** - Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa prestadora dos serviços e a aplicação de penalidades.

**6.7** - A entrega deverá ser feita conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**6.8** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.9** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser nomeado por ato da autoridade superior, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). No presente caso, conforme contido na Portaria Municipal nº0280/2024, foi designado para o exercício de fiscalização os seguintes servidores:

*Fiscais:*

Setores	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Saúde	Marcela Martins Pinto da Silva	Coordenadora de Vigilância Em Saúde	4749
Secretaria Municipal de Administração	Tamyres de Souza S Gomes Dias	Coordenadora de Divisão de Pessoal	4998
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	Cristiane Soares Carias	Coordenadora de Divisão de Educação	5094
Secretaria Municipal de Assistência Social	Lívia Lopes das Chagas	Assistente Social	3549

*Gestores:*

Nome	Cargo	Matrícula
Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro	Secretária Municipal de Saúde	4429
Priscila Carvalhais Gomes	Secretária Municipal de Administração	5265
Anamara Vieira Xavier Alves	Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	4428
Francismar Oliveira Rodrigues Vieira	Secretária Municipal de Assistência Social	4425



**6.10** - O recebimento provisório do serviço deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação, conforme art. 140, I, alínea “a”, não excluindo a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

**6.11** - O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **90 (noventa) dias**.

**6.12** - O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO**

**7.1** - Entregue e aceite o produto, o pagamento devido será efetuado em até **30 (trinta) dias** após as festividades, mediante entrega da nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

**7.2** - No caso de emissão de títulos de cobrança, o mesmo deverá apresentar instrução de vencimento contra apresentação e não deverá conter instruções de protesto.

**7.3** - A Prefeitura Municipal de Piraúba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**7.4** - O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto bancário); os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**7.5** - A Prefeitura Municipal de Piraúba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**7.6** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES**

A empresa contratada que descumprir qualquer uma das cláusulas desta Ata, será aplicada as seguintes sanções:



**8.1** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de Piraúba/MG, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

**8.2** - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

I) Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias ou pela demora em substituir a mercadoria rejeitada:

a) Multa de **0,33%(trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de **9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento)**, que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

b) Multa de **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar **30 (trinta) dias**, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

II) A partir do **60º dia** entende-se como inexecução total.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste: Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

**8.3** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**8.4** - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

### **CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**9.2** - Pela administração quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial no fornecimento, a critério da administração;

c) o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzi-lo;



e) o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/2023; ou

f) o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3** - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, decorrente de fato fortuito ou força maior.

**9.4** - A solicitação das signatárias para cancelamento do menor valor deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

### **CLÁUSULA 10ª- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos com menor valor na presente Ata correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1** – Fornecer produtos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos.

**11.2 - A CONTRATADA** se compromete a manter durante a validade da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

**11.3.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto a ser entregue.

**11.4** Entregar o objeto nas condições estabelecidas, respeitando todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observando, atendendo, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de modo a favorecer e garantir a qualidade do produto.

**11.5** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto, durante toda a sua vigência, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação, a pedido do CONTRATANTE.

**11.6.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; apontadas pelo gestor/fiscal de contrato, providenciando a correção das deficiências apontadas.



**11.8.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas previamente à contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**11.9** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**11.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.11** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**11.12** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990).

**11.14.** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**11.15.** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

**11.16.** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2012, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber.

**11.17** Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga, serão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS REVISÕES E REAJUSTES**

**12.1** –Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Será permitida REVISÃO nos preços de produtos, cujo preço é considerado extremamente instável, desde que os aumentos sejam autorizados pelo governo federal e mediante solicitação da CONTRATADA por escrito que conste o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MUNICÍPIO poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa da CONTRATADA pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

**CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram esta Ata, o edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2024** e as propostas das empresas:\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 14ª – DO FORO**

**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guarani/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente Ata em **02(duas) vias** do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**  
Prefeito de Piraúba/MG

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**ANEXO 06**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO  
DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de Edital:	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) NÃO	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. **Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.**

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. **O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento.** Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**